



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 711, DE 08 DE MAIO DE 1997.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Estabelece o percentual de multa de mora praticados pelas Empresas controladas pelo Estado que prestam serviços à população”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual de multa de mora, que será praticado pelas Empresas de Economia Mista, Empresas Públicas e Autarquias, que prestam serviços à comunidade serão os seguintes:

- I - 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura até trinta dias seguintes ao vencimento;
- II - até 10% (dez por cento) nas faturas vencidas há mais de trinta dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de maio, de 1997.

Publicação no 1.º de Maio
n.º 3756 de dia 16/05/97

ESTADO DE FUNDADA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 11.111, DE 16 DE MAIO DE 1997

Artigo 1.º - Esta Lei estabelece o estatuto da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Artigo 2.º - A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é composta por onze membros, eleitos pelo povo em sufrágio direto, em circunscrição estadual, para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Artigo 3.º - O Poder Legislativo do Estado de Rondônia é exercido conjuntamente pela Assembleia Legislativa e pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor.

Artigo 4.º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor é órgão integrante do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, com sede na Assembleia Legislativa.

Artigo 5.º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor é órgão integrante do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, com sede na Assembleia Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA